



IFMG nº 012/2017

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO

TERMO DE RECIPROCIDADE

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 03/2017 ICMBio – CR11

Termo de Reciprocidade a ser celebrado entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE e a UNIVERSIDADE e o INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS objetivando a Cooperação mútua para a concessão de estágio obrigatório a estudantes de cursos de educação superior, educação profissional e educação especial, em unidades do Instituto Chico Mendes, no âmbito da Coordenação Regional da 11ª Região, segundo a lei de estágio nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104/ Complexo Administrativo do Sudoeste Bloco C - Brasília/DF, com jurisdição em todo o Território Nacional, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE- MMA**, neste ato representado pelo Coordenador Substituto da **Coordenação Regional do ICMBio em Lagoa Santa/MG – CR11, Frederico Drumond Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade nº M3693273-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 026.516.356-00, nomeado pela Portaria de 11 de julho de 2017, deste ICMBio, publicado no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, da Portaria nº 84, de 4 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de nº 215, Seção 1, fls. 109, de 5 de novembro de 2008, e o **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS**, doravante denominada IFMG, neste ato representado por seu **Reitor, Kléber Gonçalves Glória**, Brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade MG-3.698.675 SSP-MG, inscrita no CPF 551.507.726-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Reciprocidade** tem por objetivo a concessão de **estágio obrigatório** em Unidades de Conservação Federais no âmbito da Coordenação Regional 11 - ICMBio, de acordo com disponibilidade de vagas e segundo a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a estudantes devidamente matriculados nos cursos de educação superior, educação profissional e educação especial, em todos os campus do INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

Ilza Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
DAE/MG 23104

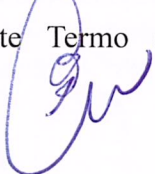
Parágrafo Primeiro: As Unidades no âmbito da Coordenação Regional 11-ICMBio objeto deste Termo de Reciprocidade são:

- Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa
- Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu
- Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto
- Área de Proteção Ambiental do Morro da Pedreira
- Área de Proteção Ambiental do Planalto Central
- Área de Proteção Ambiental Nascentes do Rio Vermelho
- Estação Ecológica de Pirapitinga
- Floresta Nacional da Mata Grande
- Floresta Nacional de Brasília
- Floresta Nacional de Paraopeba
- Floresta Nacional de Ritópolis
- Floresta Nacional de Sylvania
- Parque Nacional Cavernas do Peruaçu
- Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros
- Parque Nacional da Serra da Canastra
- Parque Nacional da Serra do Cipó
- Parque Nacional da Serra do Gandarela
- Parque Nacional das Sempre-Vivas
- Parque Nacional de Brasília
- Parque Nacional do Caparaó
- Parque Nacional Grande Sertão Veredas
- Refúgio de Vida Silvestre das Veredas do Oeste Baiano
- Reserva Biológica da Contagem
- Reserva Biológica de Mata Escura
- Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Geraizeiras
- Coordenação Regional 11

Parágrafo Segundo: Quando houver o interesse de estágio em outras Unidade de Conservação do ICMBio, além das aqui mencionadas, esses pedidos deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Termo de Reciprocidade


Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 0086157
DAB/ICB 23104

comprometem-se:

I – De forma coordenada ICMBio e IFMG:

- a) articular esforços para implementar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a plena execução deste Termo de Reciprocidade;
- b) atuar em parceria na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
- c) designar e disponibilizar técnico com experiência para acompanhar e executar as atividades descritas neste Termo;

II - Do ICMBio:

- a) Colocar à disposição do Ente parceiro, na medida de suas possibilidades e necessidades, vagas para estágio, indicando a Unidade de Conservação e os períodos para estágio assim como os requisitos e área de formação desejada para cada vaga;
- b) Autorizar e alocar o estagiário em setor que venha oferecer experiência prática dentro de sua linha de formação;
- c) Designar um supervisor para acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Ofertar instalações e condições para propiciar ao estagiário o adequado aproveitamento do estágio e o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- e) Selecionar os estagiários e receber e os estudantes candidatos ao estágio;
- f) coadjuvar com o IFMG, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- g) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário, IFMG e ICMBio; assim como monitorar se as atividades desenvolvidas no estágio são compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso;
- h) Fornecer à instituição de ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
- i) Fazer o acompanhamento do estágio “in loco”, verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário, encaminhando à unidade de recursos humanos, por meio do supervisor do estágio, relatório que ateste a frequência mensal do estagiário.
- j) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando ao IFMG Relatórios de Atividades semestrais, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;
- k) Expedir o certificado de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

l) Manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 3º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

m) Conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei no 11.788/08;

n) Implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho; e

o) Proceder o acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Reciprocidade.

III – INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

a) Indicar e pré selecionar os estudantes para a vaga de estágio quando solicitado pelo ICMBio, por intermédio da PROEX, ou por demanda espontânea, podendo a coordenação de cada curso auxiliar na seleção, mediante critérios próprios e de acordo com as áreas de interesse do ICMBio;

b) Indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) Comprovar que os estudantes que concorrem às vagas de estágio estejam devidamente matriculados e frequentando regularmente as disciplinas do curso em que estejam matriculados no IFMG;

d) Apresentar, junto com a documentação exigida no momento da seleção dos estudantes, o Projeto Pedagógico do curso em que estiverem vinculados os candidatos às vagas de estágio no ICMBio, comprovando a previsão de estágio obrigatório no mesmo;

e) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo ICMBio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo, previamente ao seu início e conjuntamente com o ICMBio, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

f) Avaliar, se julgar necessário, as instalações da Unidade de Conservação que receberá o estagiário e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio respectivo Colegiado de Curso;

e) Atestar que o Plano de Trabalho do estágio a ser realizado esteja compatível e alinhado aos objetivos pedagógicos do curso, sendo a carga horária do estágio requisito para aprovação e obtenção do diploma;

g) solicitar do ICMBio e do estudante a apresentação semestrais do Relatório de Atividades, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso e ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 086157
CAB-MG 23104

h) zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;

i) comunicar imediatamente ao ICMBio, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;

j) solicitar do ICMBio, por intermédio da Coordenadoria de Estágio, o Certificado de Estágio de cada estagiário;

k) reunir-se, sempre que necessário, com representante do ICMBio, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Este Termo de Reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado, cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Reciprocidade será de (05) cinco anos, contados a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

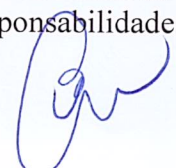
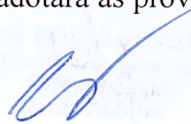
Fica assegurada ao ICMBio, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O ente parceiro deverá criar condições para o livre acesso aos servidores do ICMBio, bem como aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.

Parágrafo Segundo – O ente parceiro ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

Parágrafo Terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao ente parceiro e ao interveniente, se houver, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quarto – Caso o ente parceiro não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JAB-MG 23104



civil.

Parágrafo Quinto – Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

Parágrafo Sexto – Fica facultado ao ICMBio, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

A seleção se fará pela Unidade de Conservação concedente com base em entrevista e na análise do desempenho acadêmico do estudante, considerando-se a existência de vagas de acordo com as áreas de interesse do ICMBio, obedecidos os limites estabelecidos pela Coordenação Geral de Pessoas/DIPLAN, para dedicação exclusiva às atividades relacionadas com os respectivos cursos, as quais proporcionarão experiência prática, mediante a efetiva participação desses estudantes em projetos, programas, planos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA CERTIFICAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, de competente Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o ICMBio, por meio do chefe da Unidade de Conservação (com ciência da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/DIPLAN ou o Coordenador da CR11), o IFMG e o estagiário. É obrigatória a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. Lembrando que, no TCE, deve constar, obrigatoriamente, o número da apólice e o nome da seguradora contratada para o seguro contra acidentes em nome do estagiário.

O ICMBio deverá expedir Certificado de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas, desde que cumprido o período mínimo de 01 (um) semestre de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A duração do estágio será de, no mínimo, um semestre letivo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo ao Termo de Compromisso do Estagiário, desde que a duração total não ultrapasse ao período máximo de 04 (quatro) semestre letivos.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104



Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – DOS SUPERVISORES

O IFMG designará um professor para atuar como orientador, acompanhando e avaliando as atividades do estagiário. O ICMBio designará servidor para atuar como supervisor do estagiário, para monitorar as atividades e oferecer condições para a realização do estágio. Orientadores e supervisores deverão atestar, através de visto, os relatórios semestrais dos respectivos estagiários.

Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la ao IFMG e CGGP/ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CARACTERIZAÇÃO

O estágio terá caráter de complementação educacional, planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programa, calendários e horários escolares, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ICMBio, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008, pelo que fica o concedente desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO

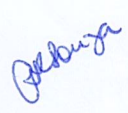
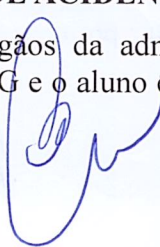
Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no ICMBio ou na IFMG;
- III. a pedido do estagiário;
- IV. a qualquer tempo, no interesse da Administração, desde que devidamente justificado;
- V. em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;
- VI. por conduta incompatível com a exigida pela Administração, desde que devidamente justificado;
- VII. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- VIII. pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na IFMG.

A IFMG deverá comunicar imediatamente ao ICMBio, por escrito, a interrupção ou conclusão do curso dos estagiários, bem como o desligamento deste, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Considerando que o presente ajuste envolve dois órgãos da administração pública federal, considerando a natureza da relação entre o IFMG e o aluno e a natureza do tipo



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
DAB/IFMG 23104

de estágio em tela (obrigatório), onde o Instituto Federal pode vir a ter contratos de seguros contra acidentes pessoais para seus alunos, fica estabelecido que, quando da assinatura do termo de compromisso, a universidade será consultada quanto à existência de contrato de seguro contra acidentes pessoais, evitando duplicidade de gastos públicos.

Em não havendo contrato de seguro por parte do Instituto, e em atenção ao inciso IV do Art 9º da Lei nº 11.788/2008 e conforme inciso V do Art. 9º da Orientação Normativa Nº 2/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do MPOG, que inclui entre as obrigações do concedente a responsabilidade pela contratação do seguro em favor do estagiário, fica o ICMBio responsável pela contratação do referido seguro, condicionada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas, incluindo produção intelectual, tais como direitos autorais (Lei 9.610/1998), propriedade industrial (Lei 9.279/1996), cultivares (Lei 9.456/1997) e software (Lei 9.609/1998), decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, por igual, em aplicação analógica ao art. 91 da Lei 9.279/1996, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo será obrigatoriamente, destacada a participação do ICMBio, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37, da Constituição Federal, e às restrições da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

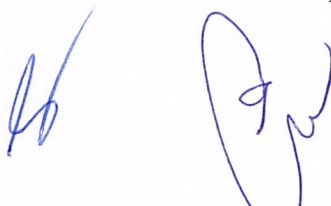
A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, atentando-se, sempre, para as restrições próprias da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio a publicação do extrato deste Termo de Reciprocidades no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas. É aconselhável que o prazo para comunicação da intenção de rescindir a avença seja suficiente para evitar prejuízo às atividades escolares que eventualmente estiverem em curso.



Ilzo Izolding da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB/MG 23104



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTRUTURA NORMATIVA

O aspecto jurídico da avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas das partes que possam ser utilizadas para a consecução dos objetivos da avença. Sob o ponto de vista da estrutura normativa, a regulamentação jurídica do objeto deste Termo de Reciprocidade é atualmente estabelecida pela Lei 11.788/2008 que, revogando as Leis 6.494/1977 e 8.859/1994, pode-se dizer que implementou o regime jurídico dos estagiários. No âmbito infralegal, a regulamentação foi dada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) com a edição da Orientação Normativa 02/2016 da Secretaria de Gestão Pública. No âmbito do ICMBio, foram editados o Manual Programa Estágio e a Portaria 88/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

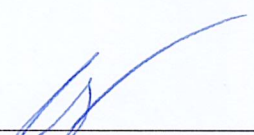
O aspecto jurídico da avença deste Termo de Reciprocidade se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

Eventuais divergências surgidas entre as partes serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

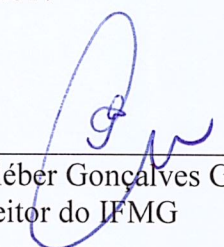
Subsidiariamente, havendo controvérsias não solucionadas pela CCAF, demandando processo judicial, as partes signatárias elegem o foro da Justiça Federal mais próximo da sede da Unidade de Conservação interessada.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Lagoa Santa – MG, 22 de agosto de 2017

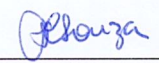


Frederico Drumond Martins
Coordenador Regional Substituto/ CR11
ICMBio

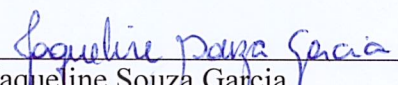


Kléber Gonçalves Glória
Reitor do IFMG

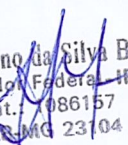
Testemunhas:



Tatiana Maria Machado de Souza
RG: MG 12621821
CPF: 064.219.066-64



Jaqueline Souza Garcia
RG: MG-14.162.262
CPF: 074.296.666-63


Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal IFMG
Mat. 1086157
DAR MG 23/04

